

TERMO DE COOPERAÇÃO PGEPR/COPEL-DIS Nº 002-2024

TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO GRATUITA DE DADOS CADASTRAIS QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGEPR E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL-DIS.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, CEP, 81.200-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Marco Antonio Villela de Abreu**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **Breno Cesar Souza Castro**, doravante denominada **COPEL-DIS** e, de outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGEPR**, com sede na Rua Paula Gomes, 145, bairro São Francisco, CEP 80510-070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Luciano Borges dos Santos**, doravante denominado **PGEPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, conforme E-Protocolo 21.966.850-3 e com fundamento no art. 7º, inciso III e art. 26 Lei 13.709/2018, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a liberação de acesso, na forma de consulta *on line*, por meio do site www.copel.com/externo, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGEPR, aos seguintes dados cadastrais dos clientes da Copel Distribuição S.A. – COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP e coordenadas geográficas) e número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE NA AVENÇA

O acesso aos dados cadastrais descritos na Cláusula Primeira auxiliará a PGEPR obter informações sobre registros de nomes, documentos de identificação e endereços, para

utilização em procedimentos judiciais relativos a assuntos de sua competência, que tramitem exclusivamente na Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGEPR.

Pela COPEL-DIS, o interesse na avença visa colaborar com a PGEPR no exercício das suas atribuições institucionais, reduzir os custos operacionais no atendimento das solicitações de fornecimento de dados cadastrais provenientes do PGEPR, além de agilizar o atendimento dessas demandas.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, fundamentado no art. 7º, inciso III e art. 26 Lei 13.709/2018, e devidamente aprovado pelos partícipes, integra, para todos os efeitos, o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS disponibilizará, para uso restrito da PGEPR, até 50 (cinquenta) chaves de acesso ao site www.copel.com/externo, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pela PGEPR.

Parágrafo Primeiro – as consultas no site www.copel.com/externo só poderão ser efetuadas pelos usuários indicados pela PGEPR, mediante utilização de chave e senha individual, previamente cadastradas.

Parágrafo Segundo - As chaves de acesso permitirão a PGEPR dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do site www.copel.com/externo:

- a. nome,
- b. endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP, coordenadas geográficas), e
- c. número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Terceiro - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

Parágrafo Quarto - A COPEL-DIS não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL-DIS

Caberá à COPEL-DIS:

- a. Disponibilizar gratuitamente a PGEPR o acesso aos dados descritos no objeto do Termo de Cooperação, através de consulta on line no site www.copel.com/externo;

- b. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências;
- c. indicar o Encarregado de Dados (DPO) no Termo de Cooperação
- d. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGEPR

Caberá a PGEPR:

- a. indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis para cada chave de acesso individual a ser liberada;
- b. enviar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE CHAVE NO SISTEMA COPEL/EXTERNO para cada solicitação de cadastramento de chave;
- c. não compartilhar nem transferir a terceiros a utilização das chaves de acesso e senhas individuais ao site www.copel.com/externo;
- d. indicar o Encarregado de Dados (DPO) no Termo de Cooperação;
- e. garantir o sigilo e a confidencialidade ao não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;
- f. utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- g. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela COPEL-DIS;
- h. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL-DIS e a PGEPR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

Parágrafo Primeiro – Além destas obrigações, a PGEPR também deverá:

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL-DIS;
- b. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL-DIS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c. garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do Termo de Cooperação, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as normas internas do PGEPR, com a Política de Privacidade da COPEL-DIS e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Termo de Cooperação sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do Termo de Cooperação celebrado, com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações constantes do Ajuste;
- g. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações pactuadas;
- h. comunicar a COPEL-DIS imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados

resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - A COPEL-DIS e a PGEPR desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada no Termo de Cooperação será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou de seu (s) Termo (s) Aditivo (s), não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação ou de seu (s) Termo (s) Aditivo (s).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação terá vigência de, no máximo, 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão antecipada, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pela COPEL-DIS, o gestor responsável pela supervisão e execução do previsto neste Termo será o empregado **Adriani Luiz Dolenga**, CPF nº 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição – SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais – DPCO e a Encarregada de Dados – DPO COPEL será a empregada **Lilian Renata de Andrade**, da Diretoria Jurídica e Regulatória, registro funcional 50875.

Pela PGEPR o gestor responsável pela supervisão e execução do previsto neste Termo será o servidor **Adilson Conforto**, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica e

Tecnologia da Informação - CGTI, CPF nº 567.572.809-06, e, como substituto, o servidor **Gerson Luiz Fermino**, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI, CPF nº 773.584.739-49.

O Agente de Proteção de Dados – DPO PGEPR, será a servidora **Isabelle Martins de Lima**, CPF: 377.464.518-37, lotada no Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, tendo como seu substituto, o servidor **Gabriel Sgarbossa dos Santos**, CPF: 099.881.569-10, lotado na Corregedoria-Geral da PGE.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização das operações de pesquisas *on line* serão realizados por meio de relatórios gerenciais de consultas realizadas por chaves de acesso, a fim de avaliar o tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b. superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c. dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista na Cláusula Décima, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DAS CHAVES

A COPEL-DIS poderá bloquear o acesso e cancelar as chaves que realizarem consultas sem observância das regras estabelecidas no presente Termo de Cooperação e/ou os compromissos assumidos no Termo de Responsabilidade para Uso de Chave no Sistema Copel/Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A PGEPR providenciará a publicação do Termo de Cooperação, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO:

O presente Termo será extinto:

- d. por advento do termo final;
- e. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- g. por rescisão.

Parágrafo Único - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS

A base legal para o tratamento dos dados, em atendimento à LGPD, é o art. 7º, inciso III, e artigo 26 da Lei nº 13.709/2018:

“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...]

- III. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;*

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. ”

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data eletrônica.

Pela **COPEL-DIS**:

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.

BRENO CESAR SOUZA CASTRO
Superintendente Comercial da Distribuição

Pela **PGEPR**:

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO_FINAL_V02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Breno Cesar Souza Castro** em 17/02/2025 12:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 25/02/2025 16:25 Local: PGE/GAB/PROC.

Assinatura Simples realizada por: **Adriani Luiz Dolenga (XXX.241.289-XX)** em 14/02/2025 14:40 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DPCO, **Volnei Dalla Valle (XXX.459.589-XX)** em 18/02/2025 10:14 Local: COPEL/DIS, **Marco Antonio Villela de Abreu (XXX.482.368-XX)** em 24/02/2025 12:25 Local: COPEL/DIS.

Inserido ao protocolo **21.966.850-3** por: **Adriani Luiz Dolenga** em: 07/02/2025 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89d31f7ab4669aa2ac8575680119bf3f.